

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2846571 - RS(2025/0021142-1)**

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS : RUBENS WALTER MACHADO FILHO - SP242878
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO - SP131561
AGRAVADO : NORDIC BULK CARRIERS A/S, PESSOA JURÍDICA
ESTRANGEIRA DE DIREITO PRIVADO, REPRESENTADA POR
ORION RODOS MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : ARTHUR ROCHA BAPTISTA - RS053888
DIEGO DAMAS FERNANDEZ - RS111468

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto por TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. contra decisão que obstou a subida de recurso especial.

Extrai-se dos autos que a agravante interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL cuja ementa guarda os seguintes termos (fl. 512):

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE MARÍTIMO. CONTRATO DE AFRETAMENTO. SEGURADORA. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO. SUBROGAÇÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO INTERNACIONAL ESTABELECIDO NO CONTRATO DE AFRETAMENTO FIRMADO ENTRE A SEGURADA E A RESPONSÁVEL PELO NAVIO/TRANSPORTE.

1. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. AO EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEPREENDE-SE QUE A SEGURADORA AUTORA TINHA CIÊNCIA DA CLÁUSULA ARBITRAL PREVISTA NO CONTRATO DE AFRETAMENTO OU, NO MÍNIMO, A POSSIBILIDADE DE CONHECÊ-LA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ FALAR EM SURPRESA OU DESCONHECIMENTO.

2. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM ENTENDER QUE A SEGURADORA DESCONHECIA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO INSERTA NO CONTRATO DE ARBITRAMENTO, MOTIVO PELO

